LEI N.º 928

De 16 de dezembro de 2019

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2020.

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R$ 23.450.000,00** (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**12.093.050,00**	**12.785.420,00**	**24.878.470,00**
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	751.370,00	457.140,00	1.208.510,00
Receita de Contribuições	0,00	569.900,00	569.900,00
Receita Patrimonial	114.760,00	2.901.400,00	3.016.160,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	478.930,00	0,00	478.930,00
Transferências Correntes	10.709.270,00	8.837.710,00	19.546.980,00
Outras Receitas Correntes	38.720,00	19.270,00	57.990,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**474.800,00**	**474.800,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	461.600,00	461.600,00
Outras Receitas de Capital	0,00	13.200,00	13.200,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**1.504.800,00**	**1.504.800,00**
Receita de Contribuições – Intra Orç	0,00	1.504.800,00	1.504.800,00
Receita Parimonial – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**
Alienação de Bens – Intra Orç.	0,00	20.000,00	20.000,00
Amortização de Empréstimos – Intra.Orç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-12.840,00**	**-3.415.230,00**	**-3.428.070,00**
(R) Dedução de Receita Tributária	-12.250,00	-5.410,00	-17.660,00
(R) Dedução de Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
(R) Dedução de Receita de Serviços	-590,00	0,00	-590,00
(R) Dedução de Receita de Transf. Correntes	0,00	-3.409.820,00	-3.409.820,00
TOTAL	**12.080.210,00**	**11.369.790,00**	**23.450.000,00**

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **23.450.000,00** (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em **R$ 17.720.300,00** (dezessete milhões, setecentos e vinte mil e trezentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 5.729.700,00** (cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil e setecentos reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**9.395.100,00**	**9.237.900,00**	**18.633.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	3.726.800,00	6.007.700,00	9.734.500,00
Pessoal e Encargos Sociais Oper. Intra Orçam.	1.075.900,00	428.900,00	1.504.800,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.592.400,00	2.801.300,00	7.393.700,00
Operações Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**860.500,00**	**606.500,00**	**1.467.000,00**
Investimentos	860.500,00	606.500,00	1.467.000,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	0,00	120.000,00
RESERVA DO R P P S	0,00	3.230.000,00	3.230.000,00
TOTAL	**10.375.600,00**	**13.074.400,00**	**23.450.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n.º 923/19, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas

dotações orçamentárias, desde que, sejam indicadas, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2 - Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judicias, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 20 da Lei Municipal 923/19 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos

demonstrativos referidos no inciso I do art. 1º da Lei Municipal Nº 923/19, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 13. Fica alterado na Lei Municipal 824/2017 – Plano Plurianual e na Lei 923/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 a descrição do seguinte programa:

Código	Descrição	Objetivo
1002	Encargos Previdenciários do FPSM	Gerenciar o Fundo de Previdência Social do Município, visando manter a viabilidade, a adequação legal de sua gestão e cumprimento dos seus objetivos

Art. 14. Fica incluído na Lei Municipal 824/2017 – Plano Plurianual e na Lei 923/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 o seguinte programa:

Código	Descrição	Objetivo
1004	Execução da Ação Administrativa do FPSM	Manter a ação administrativa do RPPS de forma eficiente, eficaz e efetiva

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

Registre-se; Publique-se.

Roger Luiz Wagner
Secretário Municipal da Administração e Planejamento.